



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmiss@vsp.com.br

LEI N° 983/2013

Editado no Diário do Nordeste
Edição N.º 16.433
Folha N.º 27
Em 22/10/2013

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – Pr com vencimento até 31 de outubro de 2012, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, do período de 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012 e 10/2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A dívida a ser parcelada refere-se a dívida da parte “ patronal “ dos meses de 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012 e 10/2012, no valor principal de R\$- 183.148,54 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Artigo. 2º Fica também autorizado o reparcelamento dos débitos oriundo da lei municipal nº 560/2007 no valor de R\$- 15.926,50 (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), lei nº 739/2009 no valor de R\$- 51.220,00 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais) e da lei nº 825/2010 no valor de R\$- 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), perfazendo um montante de R\$- 227.146,50 (duzentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Artigo. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC e acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

Artigo. 4º O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREDOR** na Agência 198-2, Conta 006-00000136-0, da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas no artigo 1º e 2º da presente lei, atualizadas pelo índice INPC, acrescido de uma taxa de juros de 1,00% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Artigo. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaipava do Sul-Pr, 21 de Fevereiro de 2013.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal